



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

"Institui, no âmbito do Município de Santo André, o Dia Nacional da Mulher, a ser comemorado anualmente no dia 30 de abril, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santo André, o *Dia Nacional da Mulher*, a ser comemorado anualmente no dia **30 de abril**, integrando esta data ao calendário oficial de eventos da cidade.

A municipalização desta comemoração tem como finalidade **valorizar a participação da mulher no desenvolvimento social, econômico, político e cultural** do nosso município. Além disso, propõe-se como um instrumento de **conscientização da população** sobre a importância da equidade de gênero, dos direitos femininos e do combate à violência contra a mulher.

Ao incluir oficialmente esta data no calendário municipal, cria-se a possibilidade de se promover, com o apoio do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, uma série de **ações educativas, culturais e sociais**, como debates, palestras, oficinas e campanhas que fortaleçam a cidadania e a autonomia das mulheres andreenses.

Dessa forma, o projeto ora apresentado visa não apenas cumprir uma função simbólica, mas também **estimular políticas públicas locais** que contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2025. AUTOR: Vereador Bahia do Lava-Rápido

**Art. 1º** Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Santo André, o **Dia Nacional da Mulher**, a ser comemorado **anualmente no dia 30 de abril**.

**Art. 2º** O objetivo da presente lei é **valorizar a contribuição da mulher na sociedade**, estimulando sua **integração nos processos de desenvolvimento social, econômico,**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**político e cultural**, promovendo ações de conscientização, debates, palestras e outras atividades relacionadas aos direitos e à valorização da mulher.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, por meio de suas secretarias competentes, apoiar e promover eventos alusivos à data, em parceria com organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 19 de agosto de 2025

**Ver. Bahia do Lava Rápido**

**VEREADOR**

